



632  
E



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

## PARECER

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP

#### Relatório:

Vimos, através deste, **JULGAR** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **ADM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA** em face da decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a INABILITOU, em razão do descumprimento do item 4.3 do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre buscam espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que a matéria trazida à baila no Recurso da empresa inabilitada, envolve interpretação de dispositivos legais, entendendo, com isso, que essa CPL não tem conhecimento técnico suficiente para decidir acerca de interpretação de normas legais, desta feita, A CPL encaminhou o recurso da empresa licitante a Procuradoria Jurídica para análise e parecer. O Procurador Jurídico se manifestou pela Habilitação do licitante,



683  
B



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**  
APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

com base nos documentos constantes no processo licitatório, o mesmo pugnou no sentido de acolher o Recurso apresentado pela Recorrente "ADM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 34.604.458/0001-71 ", opinou pela HABILITAÇÃO do Recorrente no certame(TP nº 01/2020), em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, o da proposta mais vantajosa, para o fim de não restringir e frustrar o caráter competitivo do certame, nos termos do artigo 30 da lei de licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Apresentando argumentos plausíveis no âmbito jurídico.

Face ao exposto, e com base no **PARECER JURÍDICO** acostados no processo a Comissão permanente de Licitação do CISVALE, **HABILITA** a empresa **"ADM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 34.604.458/0001-71**, dando continuidade ao processo licitatório Tomada de Preços 001/2020-TP.

Caucaia, 18 de março de 2020.

*Claudia Bernarda Medeiros*  
**CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação **CISVALE**